



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/37 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado CASA E COZINHA

**Lisboa
4 de março de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/37 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado CASA E COZINHA

1. Identificação do pedido

A Dreamia, Serviços de Televisão, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a 31 de janeiro de 2020, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de entretenimento - *lifestyle*, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado CASA E COZINHA.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

4.1. Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado CASA E COZINHA.

As temáticas do bem-estar e *lifestyle* despertam cada vez mais interesse no mercado nacional, pelo que a Dreamia visa acrescentar valor à sua oferta de conteúdos. Assim, o serviço CASA E COZINHA apresenta-se com uma «grelha construída de raiz para o público português, o que permitirá a diferenciação face a outros serviços já disponibilizados em Portugal».

De salientar, o compromisso do operador de que o serviço de programas CASA e COZINHA «respeitará as normas legais e as deliberações da ERC e outras autoridades competentes aplicáveis relativas a espetadores com necessidades especiais».

4.2. Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.

4.3. Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.

4.4. Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas. O serviço CASA E COZINHA beneficiará da mesma estrutura que suporta outros

canais da DREMIA., assim «não apresenta custos significativos, exceto no que se refere a conteúdos».

O sistema de emissão assenta numa plataforma *Grass Valley ITX/GMEDIA* que permite a gestão da programação do canal. Além disso, será efetuada uma realocação dos serviços técnicos em termos de armazenamento, *playout* e equipamento *AV*.

4.5. Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente numa equipa reduzida, que terá como responsabilidades assegurar a organização da grelha de programação, apoio à produção, marketing e o alinhamento da emissão. Assim, integrará a equipa, embora sem dedicação exclusiva, um diretor do serviço de programas, Paulo Guedes, um assistente de programação, um responsável de produção, um responsável de marketing e um responsável técnico.

4.6. Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i)** a designação a adotar para o serviço de programas é CASA E COZINHA;
- ii)** o estatuto editorial, em conformidade com o artigo 36.º da LTSAP, contendo a orientação e os objetivos do serviço de programas CASA E COZINHA, o qual é descrito como um «um canal de programação temática, orientado para o grande público, de todas as idades, com conteúdos de origem portuguesa e europeia, mas também de outras origens, como norte-americana ou australiana, faladas, dobradas ou legendadas em Português».

Assim, assume o compromisso de se guiar pela «imparcialidade, isenção e pluralismo na escolha da programação com o único objetivo de satisfação das preferências e do respeito pelos legítimos direitos do seu público».

- iii)** o horário de emissão do serviço de programas CASA E COZINHA assegurará 24 horas de emissão diária;
- iv)** as linhas gerais da programação assentam nos seguintes pontos: «a) maioritariamente programação de culinária e decoração ou bricolage; b) mínimo de dez programas distintos por dia e c) acessoriamente outros conteúdos relacionados com lifestyle, como por exemplo, programas de moda, cosmética e viagens».

O modelo de grelha de programação «assenta maioritariamente em programas de Culinária e Decoração. Para além do foco na desmitificação destas duas artes, mostrando a facilidade com que um qualquer as pode executar, o “CASA E COZINHA” terá uma componente de

produção Nacional tanto na vertente da Culinária como de Decoração, o que constitui, em certa medida, uma forma de diferenciação face a outros canais já existentes».

- 4.7.** Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.8.** Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.9.** Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;
- 4.10.** Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela NOS COMUNICAÇÕES, S.A.

5. Estudo económico e financeiro do projeto

Do estudo económico-financeiro apresentado pela DREAMIA - Serviços de Televisão, SA, perspectivado a 6 anos, constam os seguintes elementos:

- a)** Investimento em imobilizado;
- b)** Receitas de exploração;
- c)** Custos de exploração;
- d)** Demonstração de resultados previsional.

Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas (rendimentos) e despesas (custos), investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.

De assinalar que «a apreciação do estudo económico-financeiro e demonstração de viabilidade económica do Casa e Cozinha baseia-se no enquadramento corporativo do referido canal, nomeadamente por estar integrado em empresa estabelecida e proprietária de outros canais de relevo nacional».

Através de análise interna da ERC, afirma-se que «A Dreamia é detida pelo Grupo NOS, com a participação de 50% e pela Plator Holdings, também com 50% do grupo americano de media AMC Networks».

Resultante do parecer avalizado por economista da ERC, o estudo «apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data».

Perante os indicadores apresentados, conclui-se pela viabilidade económica do projeto, o qual dá cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

6. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 2 de abril, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 27 de fevereiro de 2020.

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de entretenimento- *lifestyle*, de cobertura nacional e acesso não condicionado, com assinatura, denominado CASA E COZINHA, nos termos requeridos pela Dreamia, Serviços de Televisão, S.A.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo CASA E COZINHA, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 4 de março de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo